



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 19 DE 2026

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 16 de 2026, aprovado na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 23 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROTOCOLO sem sistema

DATA 24/02/2026

HORA 10:28



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 16 DE 2026

(ALTERA A LEI N° 5.463, DE 14 DE JANEIRO DE 2026)

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

II – Cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

a) no Município de Jaú: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional do Comércio; Instituto Bezerra de Menezes - IBEM; CEBRAC – Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú – IEP Jaú; TIDE – Centro de Formação Profissionalizante; H&S – Centro de Formação Profissional; CEFAN Professor Zien Nassif; EFAC – Formação Profissional da Beleza; Instituto Técnico de Ensino Chiaradia – ITEC; Centro Estadual de Educação Tecnológica: ETEC “Joaquim Ferreira do Amaral”, Faculdade de Tecnologia de Jaú – FATEC JAÚ, Escola Técnica Estadual - ETEC Professor Urias Ferreira, também conhecida como Escola Agrícola de Jaú/SP; Escola Estadual Professor Doutor Benedicto Montenegro; Escola Estadual Professor Doutor Caetano Lourenço de Camargo; Escola Estadual Frei Galvão; Escola Estadual Doutor Tolentino Miraglia.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 2º O § 9º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º A Secretaria Municipal de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos servidores e estagiários em exercício da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO, bem como da Câmara Municipal de Dois Córregos, que frequentem cursos de nível superior nas cidades indicadas nos incisos do art. 4º desta Lei, e desde que atendidas todas as condições estabelecidas para a concessão do benefício, será pago o valor integral do custo com transporte, representado pelo dobro daqueles que constam na norma referenciada.”

[...]

§ 3º A comprovação de ausência de faltas ao trabalho será expedida, aos servidores, pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura, pela área equivalente da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO e pela unidade administrativa equivalente da Câmara Municipal de Dois Córregos, e, aos estagiários, pela área encarregada de realizar esse controle na Prefeitura, na Autarquia SAAEDOCO e na Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme o caso.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

IV – Cópia da portaria de nomeação para o quadro de servidores da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou da Câmara Municipal de Dois Córregos, quando servidor;

V – Cópia do contrato de estágio firmado com a Prefeitura, com a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou com a Câmara Municipal de Dois Córregos, para comprovar a condição de estagiário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.